



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2026 CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026 DO ICISMEP CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 551/2026

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa situada na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Edinelle Vieira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, no 1080, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP: 37.068-000, Fone (35) 3690-1150, e-mail pregaoeletronico@acacia.med.br, juridico@acacia.med.br, pedidos@acacia.med.br, contratos@acacia.me, neste ato representado por seu sócio **Sr. José Maria Nogueira**, R.G. nº *****-9, emitido pela SSP/MG inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 99/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 153/2025, Pregão Eletrônico nº 101/2025, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, da qual o Município de Itatiaiuçu/MG participou na condição de órgão participante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I - Ata de Registro de Preços nº 99/2026;
- II - Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2025 e seus anexos;
- III - Termo de Adjudicação e Homologação;
- IV - Proposta comercial da CONTRATADA;
- V - Processo Administrativo nº 331/2026;
- VI - Documentos da empresa contrata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a compra (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 99/2026, do processo nº 153/2025, modalidade pregão eletrônico nº 101/2025, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no processo licitatório a que se refere à cláusula primeira, deste contrato, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91

Item	Unid	Quant	Especificação técnica	Valor unit	Valor
48	UNID	600	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO (TIPO ÓCULOS) TAMANHO ADULTO - ESTÉRIL, ATÓXICO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	R\$ 0,83	R\$ 498,00
TOTAL: (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)					R\$ 498,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será indireto, mediante fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

3.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

constantes da Ata de Registro de Preços nº 99/2026 e deste contrato.

4.2. A CONTRATADA se compromete a entregar os materiais médicos descartáveis em **até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento**, conforme expresso no item 5.3, da Ata de Registro de Preços nº 99/2026, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

4.3. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** A entrega deverá ser **realizada** no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Santa Inês, nº 124, bairro São Francisco – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000 – Telefone (31) 97214-5733. De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h:30min às 10h:30min e das 13h:30min às 16h:30min.

4.4. Todas as despesas referentes ao fornecimento, transporte, tributos, encargos e seguros correrão por conta da CONTRATADA.

4.5. Os materiais médicos descartáveis devem possuir a garantia legal de que se trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e atender aos regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde e ainda ao especificado nos anexos do instrumento convocatório.

4.6. Os materiais deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado no processo licitatório original: forma, numeração, condições de conservação etc.

4.7. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas conforme a Ata de Registro de Preços nº 99/2026, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

4.8. Se a qualidade do objeto, entregues não corresponder às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços nº 99/2026, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, a remessa apresentada será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo a ser determinado pela ICISMEP, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Concluída a entrega do objeto, os mesmos serão objetos de recebimento provisório, nos termos do art. 140, II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.10. O objeto terá o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 119 da mesma Lei.

4.11. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

4.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. O Município de Itatiaiuçu - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo extinguir o contrato e aplicar o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto desta licitação em que se verifiquem irregularidades e que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 4.10 e 4.11. não importará sua aceitação.

J

g

2



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

4.15. Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato fica estimando em R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), com base no termo de referência e no preço final da Ata de Registro de Preços nº 99/2026, do processo nº 153/2025, modalidade pregão eletrônico nº 101/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

5.2. O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde, o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e recebidos pela comissão de recebimento, previamente designada.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até regularização.

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.6. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observando o prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para apresentação da proposta.

6.2. Os pedidos de reajuste caso ocorram deverão ser solicitados diretamente ao Órgão Gerenciador que após o julgamento do pedido, caso o reajuste seja concedido, oficiará os municípios que fizeram parte do processo licitatório como coparticipantes.

6.2.1. Não serão admitidos pedidos de reajuste de preços feitos a este município contratante, devendo os pedidos serem realizados diretamente ao órgão gerenciador, devido a impossibilidade dos municípios consorciados praticarem preços diferentes para a compra dos produtos com fundamento na realização do mesmo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico caso ocorram deverão ser solicitados diretamente ao Órgão Gerenciador que após o julgamento do pedido, caso o reajuste seja concedido, oficiará os municípios que fizeram parte do processo licitatório como coparticipantes.

7.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro feitos a este município contratante,



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

devendo os pedidos serem realizados diretamente ao órgão gerenciador, devido a impossibilidade dos municípios consorciados praticarem preços diferentes para a compra dos produtos com fundamento na realização do mesmo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato de expectativa de fornecimento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento anual do Município de Itatiaiuçu:

13.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0009.2315 – Manutenção das Atividades de Urgência e Emergência

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Ficha 104

Fonte: 1.500.000.1002

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0009.2304 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Ficha 53

Fonte: 1.500.000.1002

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato de expectativa de fornecimento terá vigência até 31/12/2026, conforme a data de publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

10.1. As alterações contratuais observarão os limites e hipóteses previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os quantitativos contratados deverão observar os limites registrados para o Município de Itatiaiuçu/MG na Ata de Registro de Preços nº 99/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II – rejeitar produtos em desconformidade;

III – efetuar os pagamentos devidos;

IV – prestar informações necessárias à execução do contrato;

V – aplicar sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os medicamentos conforme especificações contratadas;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

- II – substituir imediatamente os produtos irregulares;
- III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação;
- V – responder pelos danos causados à Administração ou terceiros;
- VI – manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A extinção não afasta eventual responsabilização da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% do valor contratual.
- 15.4. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Fiscal de Contrato será nomeado conforme disposto em portaria ou indicado pelo(a) Secretário(a) correspondente, responsável pela supervisão geral da execução contratual.
- 16.2. Compete ao Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: §2º – Atribuições do Fiscal: Compete ao Fiscal do Contrato:
 - I – Acompanhar a execução contratual;
 - II – Registrar ocorrências em relatório próprio;
 - III – Determinar a correção de falhas ou defeitos;
 - IV – Atestar notas fiscais para pagamento;
 - V – Comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar penalidades ou rescisão;
- §3º – Apoio à Fiscalização: O Fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio ou gestores de contrato, conforme a complexidade do objeto.
- §4º – Responsabilidade: A atuação do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.
- 16.3. Compete ao Secretário/Gestor:
 - Validar as ações e relatórios do Fiscal;
 - Tomar as decisões administrativas necessárias;
 - Garantir a conformidade com as diretrizes da Administração.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente contrato obriga as partes ao fiel cumprimento de todas as condições nele estabelecidas.

18.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação ou renúncia de direito.

18.3. A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itatiaiuçu/MG, 04 de setembro de 2026.

FISCAL DO CONTRATO
Taísa Morgana de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Secretária Municipal de Saúde
Edinelle Vieira da Silva

JOSE MARIA NOGUEIRA:171
RA:1714 44558668
Assinado de forma digital por JOSE MARIA NOGUEIRA:171 44558668
Dados: 2026.09.08 08:15:19 -03'00'

CONTRATADA
ACACIA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 03.945.035/0001-91
Representante Legal
José Maria Nogueira
..***-68

Testemunha:
CPF:
RG:

Giovana Eduarda Lima
de Moura
155.144.376-38

Testemunha:
CPF:
RG:

Aline Aguiar de Souza
13100365607